



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15 - Sl.02 - CEP 28.640-000 - Tel. (0xx22) 2537-1155 / 2537-1438

**LEI MUNICIPAL Nº. 859 DE 21 DE Junho DE 2004.**

**Autoriza abertura de crédito suplementar para atender ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.**

Faço saber que a Câmara Municipal De Carmo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais), para reforçar a dotação do **Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente**, com as anulações e suplementações abaixo descritas;

## SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES

1200.082430122.075.3390.36.00	R\$ 5.500,00
1200.082430122.075.3390.33.00	R\$ 15.000,00
1200.082430122.076.3390.39.00	R\$ 800,00
1200.042430122.080.3390.14.00	R\$ 500,00
1200.042430122.080.3390.39.00	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 29.300,00</b>

## ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

1200.082430122.076.3390.36.00	R\$ 1.800,00
1200.082430121.086.4490.52.00	R\$ 4.500,00
1200.042430122.080.3190.11.00	R\$ 5.000,00
1200.042430121.091.4490.52.00	R\$ 6.000,00
1200.042430122.080.3390.36.00	R\$ 1.500,00
1200.082430122.078.3390.36.00	R\$ 500,00
1200.082430122.078.3390.39.00	R\$ 500,00
1200.082430122.078.3390.30.00	R\$ 500,00
1200.082430122.079.3390.36.00	R\$ 1.000,00
1200.082430122.079.3390.39.00	R\$ 1.000,00
1200.042430122.080.3390.30.00	R\$ 1.500,00
1200.042430122.080.3390.30.10	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 29.300,00</b>

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma da artigo 43, inciso III, § 1º da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Odir Gonçalves Ribeiro**  
Prefeito

